

- II - integrar o idoso à sociedade em geral, através de formas alternativas de participação, ocupação e convívio;
- III - estimular a organização dos idosos para participarem efetivamente da elaboração de sua política em nível nacional, estadual e municipal;
- IV - estimular a permanência dos idosos junto à família, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam família para garantir sua própria sobrevivência;
- V - estimular a criação de Políticas Municipais por meio dos Conselhos Municipais de Idosos;
- VI - capacitar os recursos humanos em todas as áreas ligadas ao idoso;
- VII - divulgar informações acerca do processo de envelhecimento como fenômeno natural da vida;
- VIII - estabelecer formas de diálogo eficiente entre o idoso, a sociedade e os poderes públicos;
- IX - priorizar o atendimento ao idoso desabrigado e sem família;
- X - apoiar e desenvolver estudos e pesquisas sobre questões relativas ao envelhecimento;
- XI - atender com dignidade o idoso de acordo com suas necessidades.

## CAPÍTULO IV

## Da Organização e da Funcionalidade

Artigo 7º - O Conselho Estadual do Idoso é órgão responsável pela supervisão e avaliação da Política Estadual do Idoso.

Artigo 8º - A implantação da Política Estadual do Idoso dar-se-á por meio de ações integradas e de parcerias entre poder público e sociedade civil.

## CAPÍTULO V

## Das Ações Concretas

Artigo 9º - Ao Conselho Estadual do Idoso caberá o acompanhamento das ações previstas neste Capítulo.

Artigo 10 - Compete ao Conselho Estadual do Idoso e aos Conselhos Municipais a supervisão e avaliação da Política Estadual do Idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.

Artigo 11 - Na implementação da Política Estadual do Idoso é competência dos órgãos e entidades públicas estimular ou executar os seguintes programas:

- I - na área da Promoção e Assistência Social:
- a) promover o entendimento entre Organizações Governamentais, não Governamentais e a família do idoso para garantir atendimento às necessidades básicas;
- b) estimular a criação de formas alternativas de atendimento domiciliar, de acordo com as condições e exigências do idoso compatíveis com a realidade;
- c) garantir, conforme estabelecido em lei, os mínimos direitos sociais ao idoso;
- d) na modalidade asilar e não asilar, fazer com que o Estado e o Município assegurem ao cidadão idoso sem condições a sua subsistência, por meio de órgãos públicos e privados, contratados ou conveniados, prestadores de serviço à população;
- e) facilitar o processo de orientação e encaminhamento para obter aposentadoria e benefício de prestação continuada junto aos órgãos competentes;
- f) facilitar a organização do segmento com vistas a integrá-lo socialmente;
- g) estudar formas de parceria para ajudar na manutenção das entidades que atendem em regime de internato, meio aberto ou outras alternativas, por meio de contrato e convênios.

## II - na área da Saúde:

- a) garantir a assistência integral ao idoso em nível estadual e municipal nas formas compatíveis;
- b) incentivar a formação de equipes multiprofissionais e interdisciplinares para garantir um atendimento aprimorado;
- c) assegurar a internação hospitalar a todos os cidadãos idosos doentes;
- d) assegurar o fornecimento gratuito de medicamentos e de tudo o que for necessário à recuperação da saúde;
- e) criar, aplicar e fiscalizar as normas que regem os serviços prestados aos idosos pelas instituições geriátricas;
- f) incentivar o atendimento preferencial aos idosos, com hora marcada e em domicílio, nos diversos níveis do Sistema de Saúde;
- g) apoiar os programas destinados a prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso;
- h) estimular o treinamento dos profissionais da saúde ligados ao serviço de idosos;
- i) garantir os serviços médicos e hospitalares aos idosos asilados, crônicos ou terminais.

## III - na área da Educação:

- a) promover seminários, simpósios, encontros, palestras, cursos e fóruns permanentes de debates, procurando educar a sociedade em relação ao processo de envelhecimento;
- b) estabelecer programas de estudo e pesquisa sobre a situação do idoso em parceria com os Poderes Públicos e a sociedade;
- c) desenvolver programas que preparem as famílias e a sociedade a assumirem seus idosos;
- d) incentivar a abertura das universidades aos cidadãos idosos e a criação de cursos de alfabetização para adultos;
- e) apoiar programas que eduquem a sociedade em geral a não discriminar o idoso;
- f) estimular a transmissão de mensagens educativas sobre os idosos em lugares públicos.
- IV - na área do Trabalho e Previdência Social:
- a) estimular nos Centros de Convivência a prestação de serviços de laboroterapia e terapia ocupacional;
- b) estimular a realização de cursos para a habilitação de profissionais, atendentes e cuidadores de idosos;
- c) oferecer nos Centros de Atendimento Comunitário, capacitação e reciclagem profissional com vistas à inserção do idoso no mercado de trabalho, evitando qualquer tipo de discriminação;
- d) estimular programas de preparação para a aposentadoria, tendo em vista o afastamento gradativo do trabalhador e o encaminhamento do processo de obtenção de benefícios;
- e) participar da luta dos aposentados organizados;

- f) apoiar programas que estimulem o trabalho voluntário do idoso nos serviços comunitários;
- g) desenvolver programas que orientem ações em forma de mútuo a favor dos idosos;
- h) promover estudos visando melhorar a situação previdenciária.
- V - na área da Habitação e Urbanismo:
- a) implantar programa habitacional que vise solucionar a carência habitacional de idosos de baixa renda, respeitando a individualidade e a liberdade do indivíduo;
- b) fazer com que em todos os lugares seja facilitada a locomoção do idoso, diminuindo as barreiras arquitetônicas e urbanas;
- c) formular programas que melhorem as condições do transporte e da segurança dos coletivos urbanos e intermunicipais, introduzindo as necessárias adaptações;
- d) promover a construção de Centros de Convivência e Centros-Dia com a parceria das Organizações não Governamentais.

## VI - na área da Justiça:

- a) divulgar a legislação acerca do atendimento à pessoa idosa;
- b) zelar pela aplicação das leis e da Política do idoso;
- c) implantar uma Curadoria de Defesa do Idoso em todas as Comarcas;
- d) promover estudos para alterar e atualizar a legislação que tolhe os direitos dos idosos;
- e) receber denúncias e agilizar providências para seu encaminhamento legal.

## VII - na área da Cultura, Esporte, Turismo e Lazer:

- a) apoiar iniciativas que ofereçam ao idoso oportunidade de produzir e fruir dos bens culturais;
- b) estabelecer mecanismos que facilitem o acesso aos locais e aos eventos culturais;
- c) estimular a organização de atividades com a participação da sociedade e de idosos interessados, tais como: música, artes e atividades afins;
- d) estimular a organização de eventos em espaços e locais onde os idosos possam colocar suas experiências à consideração e apreciação do público, da comunidade e das gerações mais novas;
- e) promover programas de lazer, de turismo e de práticas esportivas que proporcionem uma melhor qualidade de vida;
- f) desenvolver ações que estimulem Organizações Governamentais e Organizações não Governamentais a destinarem áreas de lazer para os idosos, tanto na Capital como no interior;
- g) viabilizar viagens e excursões de baixo custo, credenciando idosos para que possam realizar turismo com maior facilidade;
- h) viabilizar a questão do transporte gratuito toda vez que for necessário.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1997.

## MÁRIO COVAS

Walter Feldman

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,

aos 10 de dezembro de 1997.

## DECRETOS

## DECRETO N.º 42.607,

DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

## Decreta:

Artigo 1.º - É declarado de utilidade pública o Centro Comunitário Católico e Obras Sociais "Oscar Romero", portador do CGC. 55.085.187/0001-65, com sede na Capital.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1997

## MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 10 de dezembro de 1997.

## DECRETO N.º 42.608,

DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

Altera a denominação e destinação da Penitenciária de Franco da Rocha, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição de motivos do Secretário da Administração Penitenciária,

## Decreta:

Artigo 1.º - A Penitenciária de Franco da Rocha, criada e organizada pelo Decreto n.º 24.653, de 24 de janeiro de 1986, com alterações posteriores, passa a denominar-se Presídio de Franco da Rocha.

Artigo 2.º - O artigo 2.º do Decreto n.º 24.653, de 24 de janeiro de 1986, alterado pelos Decretos n.ºs 26.069, de 21 de outubro de 1986, 27.589, de 13 de novembro de 1987 e 30.020, de 5 de junho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2.º - Os estabelecimentos penitenciários de que trata o artigo anterior têm a seguinte destinação:

I - Presídio de Franco da Rocha, cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime semi-aberto, para presos do sexo masculino;

II - Presídio de Campinas e Presídio de Mongaguá, de média segurança, para presos do sexo masculino;

a) cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado, por presos em final de estágio para promoção ao regime semi-aberto;

b) cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime semi-aberto."

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1997

## MÁRIO COVAS

João Benedito de Azevedo Marques

Secretário da Administração Penitenciária

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 10 de dezembro de 1997.

## DECRETO N.º 42.609,

DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados no Município e Comarca de São Paulo, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

## Decreta:

Artigo 1.º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituindo 5 (cinco) terrenos num total de 289,95m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e nove metros quadrados) e noventa e cinco decímetros quadrados, e respectivas benfeitorias, situados na Vila Zilda, Distrito de Tremembé, Município e Comarca de São Paulo, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para instituição de servidão de passagem da rede coletora de esgotos, parte integrante do Sistema de Esgotos Sanitários - Bacia 16 - Córrego Cabuçu de Cima - Faixas 8, 9 e 10, no município, ou

a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer, respectivamente, a Geraldo Borges Lemes, José Augusto Lefevre (tendo como compromissário Raymundo Nunes Damásio), Januário Rosário da Silva, José Fernandes Frederico e Armandino Gomes dos Reis e outros, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta cadastral SABESP n.º ECTT-1400/93 (Revisão 2), e respectivos memoriais descritivos constantes dos Processos n.ºs 186/121, 186/122, 186/123, 186/124, 186/126, a saber:

## I - PROPRIEDADE N.º 186/121

Faixa de terra situada no Lote 6, Quadra 5, imóvel n.º 61 da Rua Pirapemas, na Vila Zilda, Distrito de Tremembé, no Município e Comarca de São Paulo, pertencente à matrícula R3/58.465, do 15.º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, assim descrita: "Tem início no ponto "29", situado no alinhamento predial projetado da Rua Pirapemas, junto à divisa do Lote 7, que consta pertencer a Sônia Maria Barbosa Moreira e caracterizado na planta SABESP n.º ECTT-1400/93; segue pela lateral esquerda, de quem da Rua Pirapemas olha o imóvel, com azimute 8227'54" e 19,07m até o ponto "30", confrontando com o Lote 7; segue à direita com azimute 11459'34" e 9,10m até o ponto "31", confrontando com o remanescente; segue à direita pela divisa de fundos, por 3,80m até o ponto "34", confrontando com o Lote 12; segue com azimute 29313'16" e 11,66m até o ponto "35"; segue à esquerda com azimute 26928'54" e 13,26m até o ponto "36"; segue com azimute 25654'24" e 5,20m até o ponto "37", confrontando do ponto "34" ao "37" com o remanescente; segue pelo alinhamento predial da Rua Pirapemas, por 1,16m até o ponto "29", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 45,40m<sup>2</sup> (quarenta e cinco metros quadrados e quatro decímetros quadrados)."

## II - PROPRIEDADE N.º 186/122

Faixa de terra situada no Lote 12, Quadra 5, imóvel n.º 160 da Rua Dr. Augusto Lefevre, na Vila Zilda, Distrito de Tremembé, no Município e Comarca de São Paulo, pertencente à transcrição n.º 3.415, do 15.º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, assim descrita: "Tem início no ponto "34", situado no encontro das retas que compõem a divisa de fundos do Lote 12, e caracterizado na planta SABESP n.º ECTT-1400/93; segue pela divisa de fundos, confrontando com o Lote 6, que consta pertencer a Geraldo Borges Lemes por 3,80m, até o ponto "31"; segue à direita com azimute 11540'14" e 5,89m até o ponto "32", confrontando com o remanescente; deflete à direita e segue pela divisa de fundos, confrontando com o Lote 14, que consta pertencer a Januário Rosário da Silva, por 3,10m até o ponto "34", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 5,24m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados)."

## III - PROPRIEDADE N.º 186/123

## Servidão

Faixa de terra situada no Lote 14, da Quadra 5, do loteamento Vila Zilda, Distrito de Tremembé, no Município e Comarca de São Paulo, pertencente à matrícula R2/107.625 do 15.º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, assim descrita: "Tem início no ponto "38", situado no alinhamento predial projetado da Rua Buíque, distante aproximadamente 1,75m da divisa com o Lote 15, e caracterizado na planta SABESP n.º ECTT-1400/93; segue com azimute 26137'29" e 10,20m até o ponto "39"; segue com azimute 29931'51" e 7,10m até o ponto "40", segue com azimute 29456'38" e 6,76m até o ponto "34", confrontando do ponto "38" ao "34" com o remanescente; deflete à direita e segue pela lateral direita, de quem da Rua Buíque olha o imóvel, por 4,80m até o ponto "41", confrontando com o Lote 12; deflete à direita e segue com azimute 12116'19" e 9,43m até o ponto "42"; segue com azimute 8137'28" e 9,50m até o ponto "43", confrontando do ponto "41" ao "43" com o remanescente; deflete à direita e segue pelo alinhamento predial projetado da Rua Buíque, por 2,00m até o ponto "38", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 46,11m<sup>2</sup> (quarenta e seis metros quadrados e onze decímetros quadrados)."

## IV - PROPRIEDADE N.º 186/124

Uma faixa de terra situada nos Lotes 1, 2 e 3, da Quadra 6, da Vila Zilda, antigo Bairro da Fazenda Santa Maria, Distrito de Tremembé, no Município e Comarca de São Paulo, pertencente à matrícula

# RESERVAS DE ASSINATURAS DO DIÁRIO OFICIAL PARA 1998

## Secretarias, autarquias, empresas e fundações da Administração Estadual

Para continuar a receber regularmente seu exemplar do Diário Oficial no ano de 1998, é preciso renovar sua assinatura.

Relacione as dependências e os endereços completos, com telefone e C.G.C., daqueles que precisam receber o jornal, a quantidade de exemplares que desejam e encaminhe o formulário à Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, aos cuidados do Setor de Assinaturas, até o dia 15 de dezembro de 1997.

O envio pode ser feito pelo fax 291-3344 - ramal 423.

O valor das assinaturas será o da tabela em vigor do dia da emissão da Nota de Empenho.